

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.199, DE 2004 (apenso o Projeto de Lei nº 3.237, de 2004)

Dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

Apresenta o ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly projeto de lei para franquear indiscriminadamente o acesso aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, através da rede mundial de computadores. Nos termos do projeto, os dados deverão ser divulgados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que *“dispõe sobre a criação de ‘homepage’ na ‘Internet’, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências”*. Pretende ainda que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotem providências similares em suas próprias esferas, no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de suspensão imediata dos recursos públicos federais que lhes forem destinados.

Tramita em conjunto com a proposição principal o Projeto de Lei nº 3.237, de 2004, do Deputado Mauro Benevides, que *“libera o acesso aos dados do Sistema de Administração Financeira – SIAFI, via InterNet, a todo cidadão brasileiro e dá outras providências”*.

Esgotou-se o prazo para oferecimento de emendas a ambas as proposições, sem que nenhuma fosse apresentada perante a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deve agora manifestar-se sobre o mérito dos projetos referidos.

II - VOTO DO RELATOR

A rede mundial de computadores vem se convertendo num dos instrumentos mais eficazes de difusão de informações de interesse geral. Por outro lado, o SIAFI é um excepcional instrumento para o controle da execução orçamentária, financeira e contábil do governo federal. Nessas condições, nada mais natural do que permitir aos cidadãos o amplo acesso aos dados do SIAFI, através da Internet.

Os recursos administrados através do SIAFI pertencem, a rigor, à sociedade como um todo. Justifica-se, portanto, que todos possam ter acesso irrestrito ao SIAFI, para efeito de consulta, de modo a poder exercer o direito de saber quanto o governo arrecada e como gasta. Entretanto, ao apresentar meu voto favorável ao projeto sob parecer e ao que lhe está apenso, devo consignar alguns aspectos sobre os quais considero conveniente propor alterações.

Com relação ao Projeto de Lei nº 3.199, de 2004, entendo ser inadequada a imposição aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no sentido de divulgarem suas respectivas execuções orçamentárias e financeiras via Internet, sob pena de suspensão imediata dos recursos públicos federais que lhes forem destinados. Além de indiretamente violar a autonomia política e administrativa dos entes federados, tal medida afigura-se inconveniente no mérito. De fato, os parcos recursos humanos e materiais de grande parte de nossos Municípios lhes impossibilita o cumprimento de exigência dessa natureza, muito menos em cento e oitenta dias. Nessas circunstâncias, a ameaça de suspensão do repasse de recursos federais seria ineficaz e, se concretizada, terminaria por prejudicar programas da mais absoluta essencialidade para as populações carentes.

A fixação de prazo de cento e oitenta dias para facultar amplamente o acesso a dados sobre execução orçamentária e financeira pode,

contudo, ser adotada no âmbito da União, que dispõe de meios para levar tal medida a efeito nesse prazo.

Tampouco reputo conveniente a vinculação da forma de divulgação à Lei nº 9.755, de 1998, conforme propugnado no projeto. O SIAFI é um sistema com sua própria lógica para consulta e não há porque adotar, para o público, padrão distinto do que já foi convalidado por anos de uso sob acesso restrito.

Quanto ao Projeto de Lei nº 3.237, de 2004, apenso ao principal, seu principal problema reside na virtual impossibilidade técnica de liberar o acesso apenas a brasileiros, como consta de seu texto, face ao caráter global da Internet. Além disso, cabe registrar a desnecessidade de prever regulamentação pelo Poder Executivo, faculdade esta já inserida nas competências constitucionais do Presidente da República.

Face aos lapsos apontados, optei por sintetizar as conseqüentes alterações no anexo substitutivo. Manifesto, assim, meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.199, de 2004, e do Projeto de Lei nº 3.237, de 2004, nos termos do Substitutivo que ora submeto à apreciação deste colegiado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.199, DE 2004

Dispõe sobre o acesso aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, através da rede mundial de computadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica liberado o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, através da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela gestão do SIAFI terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator